



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0709/91

Em. 20 de junho de 1991.

EMENTA: Institui linhas de transportes urbanos, suburbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas linhas internas de transporte coletivo, compreendendo toda zona urbana e suburbana da cidade de Parnamirim.

Art. 2º - O número de linhas, direitos, deveres e obrigações da Empresa concessionária será estabelecido em Regulamento baixado pelo Chefe do Poder Executivo, dando-se a concessão por Decreto da mesma autoridade.

Art. 3º - Modifica-se o prazo de 05(cinco) para 04(quatro) anos o prazo de duração da concessão.

Parágrafo Único: Findo o prazo de concessão, se interessar a Prefeitura, pode este ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - São condições para obtenção da concessão:

I - Assinatura de termo de compromisso e responsabilidade no cumprimento dos horários estabelecidos pela Prefeitura, para circulação dos transportes;

II - Colocar a disposição dos usuários o número de veículos suficientes, de modo a evitar demora prolongada nas paradas;

III - Colocar em circulação veículos que ofereçam condições de conforto aos usuários e dentro das condições exigidas pela SUTERN, no que diz respeito a transportes urbanos;

IV - Renovar sempre que se tornar necessário, a frota de veículos em circulação;

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

V - O uso de borboletas nos veículos em circulação.

Art. 5º - É vedado as empresas concessionárias de linhas de transportes urbanos:

I - Utilizar os veículos destinados a circulação interna, transportes interurbano e vice-versa;

II - Permitir mais de 20(vinte) passageiros em pé, após a lotação;

III - Reajustar o preço das passagens sem anuência da Prefeitura.

Art. 6º - Sempre que se tornar necessária a majoração no preço das passagens, as empresas tratam do assunto com a Prefeitura, que o fixa mediante decreto.

Art. 7º - A Prefeitura se encarrega de determinar os pontos de parada de ônibus e o início e término das linhas de transportes, obrigando-se inclusive, o Chefe do Executivo Municipal a construir abrigos de passageiros.

Art. 8º - Durante o prazo de concessão, só pode esta ser revogada no caso de inobservância do disposto nesta Lei ou nos regulamentos da SUTERN, ou outras normas atinentes a espécie.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Parnamirim(RN), 20 de junho de 1991.

Raimundo Marcelino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72

Maria Rivaldo Cruz
Secretária Mun. da Administração
CPF 063.477.384-10

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO